



CONVÊNIO 002/2024

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
GARANHUNS E A CRECHE
BETHESDA NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Santo Antonio, 126 – Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, representado neste ato pela Secretária de Educação do Município a **Sra. WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº **000.448.184-40**, residente e domiciliada na Rua Francisco Gueiros, nº 246, Bairro Heliópolis, Município de Garanhuns/PE, nomeada pela Portaria 015/2021 GP, doravante denominada apenas como **PRIMEIRA CONVENIENTE**, e do outro lado a **CRECHE BETHESDA**, localizada na Vila do Castainho, CNPJ nº: 10.433.623/0001-01, neste ato representado por sua presidente **MARISA DE CARVALHO FERRER**, portadora do RG nº: 3489721 SDS/PE, CPF nº: 616.043.724-00, residente e domiciliada à Rua Francisco Branco, 1287 – Santo Magno, município de Garanhuns/PE, doravante denominada **SEGUNDA CONVENIENTE**; ; Com fulcro no artigo 116 da Lei 8.666/1993.

CONSIDERANDO o dever constitucional dos poderes públicos de prestar serviços educacionais, como forma de promoção social;

CONSIDERANDO o interesse administrativo de firmar parcerias com a iniciativa pública e, sobretudo com a iniciativa privada com vistas ao desenvolvimento social;

Resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, de acordo com as normas contidas no art. 241 da CF/88, Lei Municipal de nº 4.065/14 e Lei Federal de nº 8.666/93 e alterações posteriores, às quais os **CONVENIENTES** desde já se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio de Cooperação Técnica a instituição de parceria entre o Município de Garanhuns através da Secretaria de Educação e a CRECHE BETHESDA, visando à disponibilização de pessoal, material pedagógico, de consumo e alimentação para as crianças regularmente matriculadas, objetivando o desenvolvimento de atividades educacionais gratuitas, que propiciem benefícios comuns às partes CONVENIENTES nas áreas de conhecimento humano.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

SÃO OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA CONVENIENTE:

I – Disponibilizar mão-de-obra de pessoal qualificada, no sentido de identificar-se com o trabalho de atendimento às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e onze meses, em situação vulnerável, a depender do encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação, da seguinte forma:

- a) Coordenadora – 01;**
- b) Professores – 08;**
- c) Auxiliar de desenvolvimento – 04;**
- d) Merendeiras – 02;**
- e) Auxiliares de Serviços Gerais - 03**
- f) Auxiliar Administrativo – 01.**

II – Fornecer alimentação para as crianças regularmente matriculadas, em horário integral da seguinte forma: Integral – 03 Refeições;

III – Oferecer orientação técnica – pedagógica – administrativa, por meio da Secretaria de Educação, aos profissionais relacionados no item I;

IV – Oferecer material didático pedagógico para as crianças regularmente matriculadas bem como material de expediente para uso da instituição;

V – Arcar com as despesas provenientes do consumo de energia;

VI – Arcar com as despesas provenientes do consumo de água;

VII- Arcar com as despesas de pequenos reparos com jardinagem e conservação das instalações elétricas e hidráulicas



VIII – Fornecimento de 03 botijões de gás de cozinha (13Kg) por mês, podendo ainda ser solicitado até 01 botijão a mais, previamente, nos meses com atividades festivas, para o preparo das refeições do alunado; De forma que, ao ano só poderão ser solicitados 3 botijões a mais além dos já fornecidos mensalmente.

IX - Emitir Guia de Recebimento através do setor de merenda referente à relação dos bens e alimentos fornecidos discriminando a quantidade de cada um, do qual conste o recebimento pelo representante legal da segunda CONVENIENTE.

X – Conforme Lei Federal nº 13.204 Art. 10. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Parágrafo Único – Os materiais ou bens que serão repassados a esta instituição será de acordo com os valores estabelecidos no art. 36 da Lei Federal nº 11.494 de 20 de janeiro de 2007.

SÃO OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONVENIENTE:

I – Prestar atendimento à criança, conforme o proposto no Plano de Trabalho e Projeto Técnico.

II – Cumprir as orientações técnicas – pedagógicas – administrativas emanadas da Secretaria Municipal de Educação;

III – Comparecer, toda a equipe, aos cursos de treinamento e capacitação ofertados pela primeira conveniente;

IV – Disponibilizar os espaços de uso comum para execução do presente Convênio;

V -Cuidar da manutenção do imóvel, mantendo o ambiente sempre limpo e higienizado;

VI – Cuidar da manutenção da estrutura física do imóvel, manter os equipamentos e o material de consumo em condições de higiene e segurança, de forma a assegurar a qualidade das atividades programadas, objeto do presente convênio.

VII– Encaminhar mensalmente a Primeira Conveniente relatório com a frequência das crianças, assinado pelo responsável da mesma.

VIII – Conforme Art. 11. da Lei Federal nº 13.204 a organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio de Cooperação **não** envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os convenientes.

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO

O presente convênio tem prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, tendo como data apazada para encerramento o dia **31 de dezembro de 2024**, podendo ser renovado por interesse das partes CONVENIENTES, fato que se fará por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de termo Aditivo ao Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA RENÚNCIA e DA RESCISÃO

As partes poderão renunciar de pleno direito a qualquer tempo, o presente Convênio, mediante comunicação escrita à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo infração a quaisquer das cláusulas deste pacto, que gerará rescisão imediata, independentemente de prazo, sem que assistido a qualquer das CONVENIENTES o direito de pleitear indenização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio a qualquer época da sua vigência poderá ser alterado ou prorrogado por expressa manifestação das partes Convenientes, mediante apropriado termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO COMPROMISSO

As partes CONVENIENTES acordam assumir integral responsabilidade pelo fiel cumprimento das cláusulas integrantes do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado em forma de extrato no Diário Oficial do Município, de acordo com o parágrafo único art. 61, da lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ao presente convênio devem ser decididos em comum acordo pelas partes CONVENIENTES.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica Eleito o foro da Comarca de Garanhuns – PE, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os devidos efeitos legais.

GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,

Garanhuns-PE, 02 de janeiro de 2024.

PRIMEIRA CONVENIENTE MUNICÍPIO DE GARANHUNS

CNPJ: 11.303.906/0001-00

Wilza Alexandra de Carvalho

Rodrigues Vitorino

CPF/MF nº 000.448.184-48

Secretária de Educação

Marisa de Carvalho Ferrer

SEGUNDA CONVENIENTE

CRECHE BETHESDA

CNPJ 10.433.623/0001-01

Marisa de Carvalho Ferrer

CPF: 616.043.724-00

PRESIDENTE

TESTEMUNHA

CPF:

TESTEMUNHA

CPF:

